



Contrato de Assistência Técnica

Entre ATEVA – Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo, com sede em Évora – Bairro Horta das Figueiras, Rua Fernanda Seno, n.º 14, pessoa colectiva n.º 501678034, representada por José Miguel Pires d'Almeida, João Manuel Mota Barroso e Luís Miguel Serrano Mira, adiante designada por primeiro outorgante, e

_____, cont. n.º _____,
residente em _____,

_____, adiante designado por segundo outorgante,
é celebrado o presente contrato de assistência técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª –São obrigações do primeiro outorgante:

-Assegurar a assistência técnica ao segundo outorgante na totalidade da área de vinha, situada em _____, com a área de _____ ha.

-Realizar, pelo menos, 3 visitas durante o ano às parcelas de vinha, durante a poda de Inverno, Primavera e Verão, emitindo o respectivo relatório de visita, entregue ao viticultor, onde serão referidos os principais problemas encontrados, bem como o aconselhamento adequado a cada parcela de vinha em concreto.

-Responder, sempre que solicitado, para a resolução de questões técnicas nas parcelas de vinha, relacionadas com as diversas intervenções culturais em curso

-Para além das 3 visitas obrigatórias às vinhas, os técnicos da ATEVA farão as visitas que entenderem necessárias para o bom diagnóstico e acompanhamento das mesmas, tendo em vista o correcto aconselhamento do viticultor.

-Aconselhar o viticultor, de acordo com as normas exigidas na Produção Integrada e/ou Agricultura Biológica, fornecendo a este toda a informação necessária ao cumprimento das regras de qualquer destes tipos de produção.

-Oferecer ao viticultor várias alternativas, em termos de produtos fitossanitários e outros agroquímicos, de forma a que este possa procurar no mercado a solução que mais lhe convém.



2ª –São obrigações do segundo outorgante:

- Facultar à ATEVA toda a informação relativa às parcelas em causa, nomeadamente, castas, porta-enxertos, cartas, análises de solos e águas, produções anteriores, etc.
- Facilitar o livre acesso a todas as parcelas de vinha das suas propriedades.
- Disponibilizar toda a informação relativa a produtos aplicados, aos técnicos da ATEVA.
- Estar presente na vinha quando das visitas dos técnicos ou, em alternativa, atestar da sua presença para efeito da elaboração de relatório.
- Proceder ao pagamento do serviço prestado pela ATEVA, de acordo com a tabela de preços em vigor, até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a assistência técnica.
- Informar os técnicos da ATEVA da sua situação, relativamente a regras de produção e outras condicionalidades a respeitar, nomeadamente as relativas às medidas agro-ambientais.

3ª –Duração do contrato:

-O presente contrato é válido por três anos, sendo automaticamente renovado por períodos idênticos, até que uma das partes o denuncie, o que, a acontecer, deverá ser comunicado até 30 dias antes do seu termo.

No caso de incumprimento do presente contrato, por qualquer um dos outorgantes, pode o outro rescindi-lo unilateralmente.

Évora, _____ de _____ de 20____

Pelo primeiro outorgante: _____

Pelo segundo outorgante: _____